



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 9.894 DE 02 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: *Dispõe sobre o estabelecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Andirá – PR.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e,

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO *que segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.*

CONSIDERANDO *que segundo os princípios das Intervenções Precoces e Mínimas, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;*

CONSIDERANDO *que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.*

CONSIDERANDO *que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme inciso I do art. 5º, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;*

CONSIDERANDO *as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022 que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento, acompanhamento e a garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Andirá para o atendimento e acompanhamento da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Violência Física, ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

II - Violência Psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

indiferença, exploração, intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelas avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

III - Violência Sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas entendidas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

IV - Violência Institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

V - Violência Patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional;

VI- Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

VII - Revelação Espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º - Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência.

Art. 4º - O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º - *Os órgãos, Serviços, Programas e equipamentos públicos dos sistemas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.*

Art. 6º - *O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:*

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do Sistema de Proteção;

III - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de Assistência Social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade Policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

VII - Depoimento Especial perante autoridade Policial ou Judiciária;

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§1º - *As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatório que assegurem a preservação do sigilo e o comprometimento ético de todos os agentes e profissionais que obtiverem informações do caso através deste relatório compartilhado.*

§2º - *Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 7º - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade Policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

§1º - Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§2º - Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Proteção.

Seção I

Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 8º - Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Estratégias da Saúde da Família – ESF's, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Pronto Atendimento e demais serviços pertinentes, complementados pelo serviço ofertado pela Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – PR.

Parágrafo Único - Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 9º - O profissional da saúde que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência.

II - Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III - Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a ficha do SINAN.

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, ao Conselho Tutelar para as devidas providências e para registro das informações no SIPIA.

Seção II

Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 10 - O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deve adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II - Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III - Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha, e preencher a ficha de Revelação Espontânea e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento do SINAN.

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, ao Conselho Tutelar para as devidas providências e para registro das informações no SIPIA.

Parágrafo Único - *As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.*

Seção III

Das Ações no Âmbito da Assistência Social

Art. 11 - *O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

§1º - A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º - O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§3º - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§4º - A criança e o adolescente em situação de violência, bem como suas famílias, podem ser acompanhados pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional ou Família Acolhedora.

Art. 12 - O profissional do SUAS que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

II - Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III - Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha, e preencher a ficha de Revelação Espontânea e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento do SINAN.

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, ao Conselho Tutelar para as devidas providências e para registro das informações no SIPIA e aplicação das medidas de proteção previstas no ECA quando forem necessárias.

Seção IV

Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 13 - *Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado no SIPIA incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, para a aplicação das medidas de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.*

Parágrafo Único – *Não cabe ao Conselho Tutelar realizar questionamentos ou julgamentos acerca da veracidade dos fatos revelados pela criança ou por revelação espontânea ou por escuta especializada.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 14 - *Caberá ao Conselho Tutelar orientar e/ou advertir a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência.*

Art. 15 - *Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família garantindo que os procedimentos relacionados ao fluxo estejam sendo realizados e aplicar as medidas protetivas, quando necessárias.*

Seção V

Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 16 - *A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.*

§ 1º *Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos municipais e estaduais e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.*

§ 2º *A Rede de Proteção poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Escolas Municipais de Educação Infantil/Ensino Fundamental e Ensino Médio, Conselho Tutelar, Serviço de Escuta Especializada e outros.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

CAPÍTULO III
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 17 - A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada respeitada os seguintes procedimentos:

I - A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizadas, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V - A Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.

Art. 18 - Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente poderá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 19 - *O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.*

Parágrafo Único - *A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.*

Art. 20 - *A Escuta Especializada será realizada por profissionais capacitados que integram a Política Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social;*

Parágrafo Único— *Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação profissionalizante, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, indicar dois profissionais capacitados para realizara Escuta Especializada, sendo um na condição de titular e outro como suplente.*

Art. 21 - *Deverá se declarar impedido de atuar na escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor.*

§1º - *Em caso de impedimento de atuação na escuta especializada, deverá a Rede de Proteção à Criança e Adolescente indicar outro profissional capacitado para sua realização.*

§2º - *Caberá aos profissionais capacitados realizar a Escuta Especializada em forma de rodízio em casos excepcionais.*

Art. 22— *As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas mediante ofício para a coordenadora da Rede de Proteção que os direcionará aos profissionais capacitados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 23 - A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 24 - Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar o Relatório da Escuta, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. O relatório de escuta será identificado no final como Equipe de Escuta Especializada, conforme Portaria vigente. Após a elaboração, o relatório será encaminhado para os equipamentos que realizam ou realizarão acompanhamento com a vítima.

Parágrafo Único - Com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, deverão ser compartilhados com o Conselho Tutelar, quais encaminhamentos foram realizados, para fins de monitoramento e posterior atualização ao Ministério Público das medidas adotadas.

Art. 25 - O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Administração Pública Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 27- *A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde e outras políticas que atenda crianças e adolescentes, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:*

I - cursos de formação inicial e continuada;

II - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 28 - *As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente em conjunto com a Rede de Proteção têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:*

I - Aos tipos de violência e a identificação;

II - O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;

III - O conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;

IV - A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 29 - *As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

I - Compor a Rede Proteção, participando ativamente da execução do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme descrito neste Decreto.

II – Seguir o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, parte integrante deste Decreto, podendo, para tanto, construir protocolos internos a fim de aprimorar o procedimento de referência e contra referência.

III - Oficializar junto a suas equipes os protocolos e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, visando seu efetivo cumprimento.

VI - Preencher a ficha de Revelação Espontânea e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento do SINAN.

Art. 30 - *O Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.*

Art. 31 - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá Estado do Paraná, em 02 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO I

FICHA DE REGISTRO VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Nome criança/adolescente:
Data de Nascimento:
Escolaridade:
Endereço:
Telefone:
Filiação:
Responsáveis (nomes completos):
Data da Revelação Espontânea:
Local da Revelação Espontânea:
Descrição da Revelação Espontânea: (Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outra informação que se fizer necessário).
Encaminhamentos:
Nome da Instituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

CABEÇALHO

RELATÓRIO¹

I- IDENTIFICAÇÃO (Deve constar no mínimo nome completo, data de nascimento, idade, filiação, endereço e telefone)

II- SOLICITANTE (nome do órgão que fez a solicitação da escuta)

III- FINALIDADE (Breve descrição da finalidade do relatório)

IV- DESCRIÇÃO DA DEMANDA (Descrição da demanda apresentada pelo solicitante)

V- PROCEDIMENTO (Descrição dos instrumentos utilizados para a realização da escuta, bem como local, data e horário)

VI- ANÁLISE (Transcrição do livre relato da criança durante o procedimento de escuta)

VII- CONCLUSÃO (Observações e apontamentos sobre o procedimento)

VIII- ENCAMINHAMENTOS

Cidade, dia, mês e ano.

Equipe Escuta Especializada

Portaria nº *****

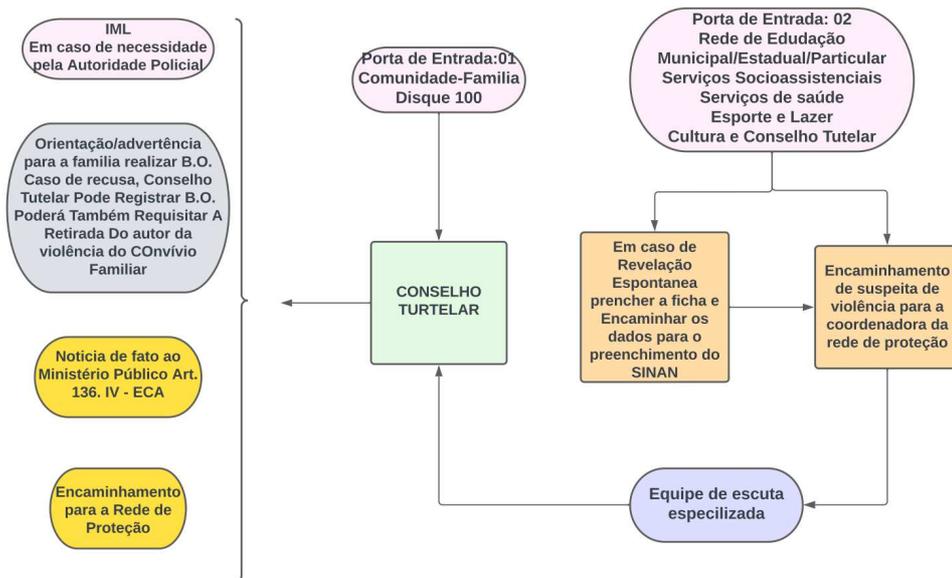
¹ Documento confidencial, restando ao seu portador/leitor assegurar sigilo das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Fluxo 1

Fluxo de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - Revelação Espontânea e ou Suspeita de Violência

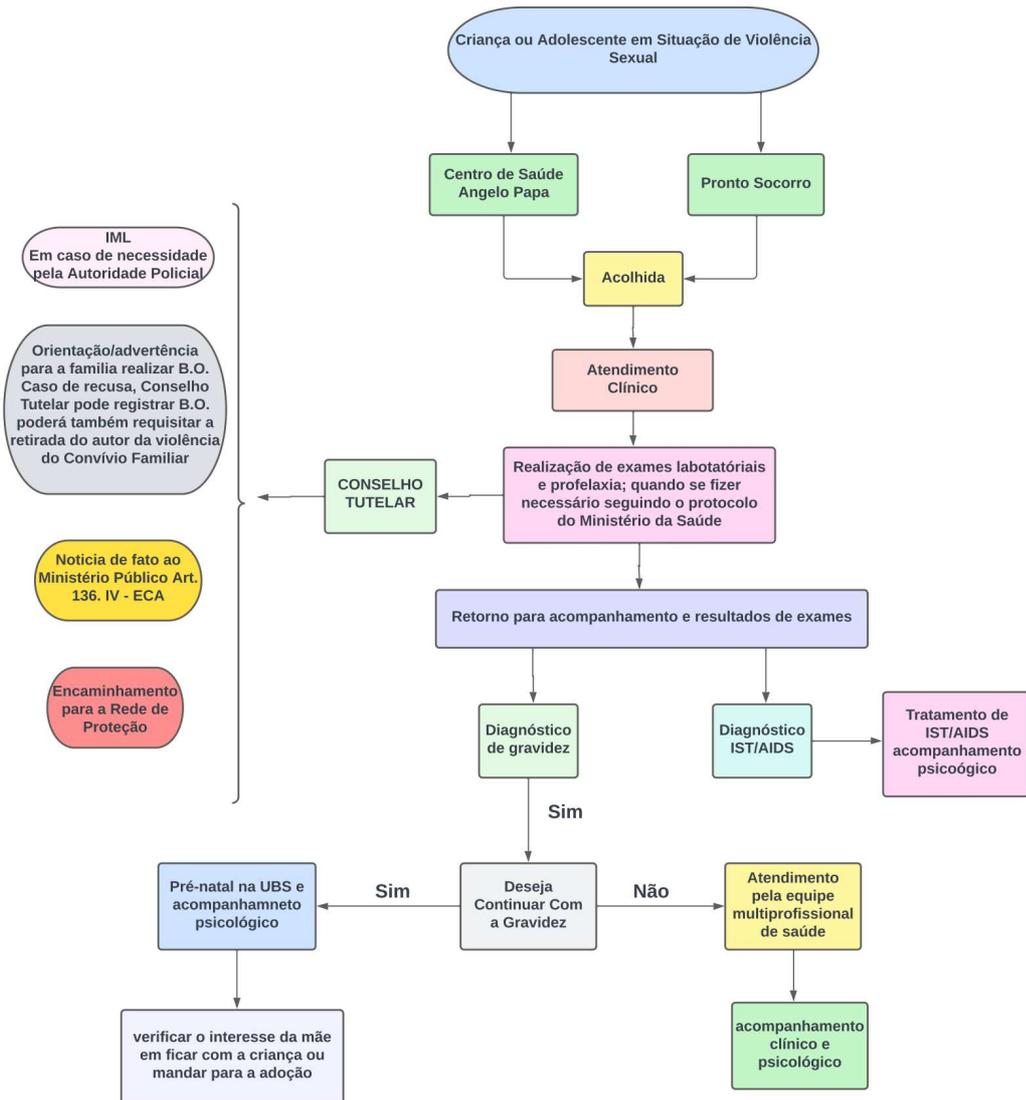


OBS: No caso de Revelação Espontânea ou Suspeito de Violência à Criança e ao Adolescente Encaminhar a Ficha de Dados para o Centro de Saúde "Angelo Papa"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Fluxo 2: Rede de Proteção da Criança e Adolescente - Andirá/PR Fluxo de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual



OBS: A Interrupção da Gravidez será Realizada nos Hospitais de Referência das Macroregiões de Saúde, Conforme Pactuações